GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE N° 6623/19 DATA: 09/09/19

PROTOCOLO Nº 16.116.318-0 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 07/20 APROVADO EM 17/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPAÇO DA CRIANÇA

MUNICÍPIO: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: *Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento dez anos e Autorização da Educação Infantil cinco anos, ambos a partir de 01/01/2020.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 512/19-DPGE/Seed, de 29/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Centro de Educação Infantil Espaço da Criança.

Este Centro situa-se na Avenida Iguaçu – Travessa David Mascarelho, nº 299, município de Capitão Leônidas Marques. É mantido por Sidineia Rup Pagnoncelli & Cia Ltda.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 223/19, de 01/11/19, do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/11/19.

PROCESSO ON-LINE N° 6623/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4976/19, de 29/11/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

> Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A direção da instituição de ensino apresentou a Ata de criação da escola, como segue:

> Ata nº 01/2019
>
> Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, foi fundado o Centro de Educação Infantil Espaço da Criança e ficando como Diretora

PROCESSO ON-LINE N° 6623/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Justificativa para a implantação do curso:

(…) A representante legal da Instituição justificou a necessidade de solicitação de abertura do Centro de Educação Infantil para oferecer oportunidade de ensino a crianças de 1 a 5 anos.

A Instituição de Ensino possui contrato social, tendo como denominação social Sidineia Rup Pagnoncelli & Cia Ltda e inscrição no CNPJ nº 03.395.336/0001-99. O objetivo social principal que consta nesse contrato se refere à Educação Infantil – Creche e objetivo secundário, Comércio Varejista de Artigos de Papelaria, Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos. A Inscrição Municipal está sob o nº 509.

(…) **Certidões Negativas:**

Sobre as certidões que compõe a documentação do processo, consta Certidão Negativa de Débito Tributário e de Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa de débito tributário de Dívida Ativa Municipal; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Consta o certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal. Consta no item do processo "Certidões Negativas dos distrib. cíveis da justiça comum e da justiça federal (mantenedora/sócios)" uma certidão positiva com explicativa. Nas certidões dos distrib. criminais da justiça comum e da justiça federal (mantenedora/sócios) não consta irregularidade. Consta Alvará de Funcionamento emitido em 11/10/2019 com validade até 10/10/2020.

A representante legal Sra. Sidineia Rup Pagnoncellifoi foi designada como Diretora Administrativa em 25/08/2019 por meio da Ata nº 01/2019 a qual foi registrada em cartório, bem como na mesma Ata foi designado o secretário Escolar Júlio Cezar Pagnoncelli.

(…) **Instalações físicas**: Sala da direção; secretaria; 05 salas de aula em boas condições de uso.
Biblioteca – Não possui, contudo a instituição dispõe de um acervo bibliográfico com 100 exemplares de literatura apropriada para a faixa etária de oferta de ensino.

(...)
Instalações sanitárias, cozinha/refeitório.
As atividades de educação física são desenvolvidas na área verde, cancha de areia e área verde livre. (…) parquinho infantil, cancha de areia e mesas com bancos.
Acessibilidade: dispomos de rampa no hall de entrada, sendo que o restante do prédio é nivelado, banheiro adaptado para deficientes.

Previsão de Matrículas:

Turma	Turno	Idade	Nº de alunos
Maternal I	Matutino/ Vespertino	01 a 02 anos de idade	12
Infantil I	Matutino/ Vespertino	03 a 04 anos de idade	15
Infantil II	Matutino/ Vespertino	04 a 05 anos de idade	20

Docentes:

Nome	Graduação	Função	Turma
Lizamara Farina Zeni	Pedagogia	Professora	Maternal I
Luiza Mara de Lima	Pedagoga	Professora	Infantil I
Marcia de Fátima Dias Bevilaqua	Magistério	Professora	Maternal I
Marilei Lucas Whol Szekut	Magistério	Professora	Infantil II

Projeto Político Pedagógico: a instituição de ensino apresentou Declaração de Legalidade nº 0001/19, de 28/08/19.
Regimento Escolar: Ato nº 02/19, de 28/08/19.
(…) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** de 10/10/19, validade até 10/10/20.
(…) **Laudo da Vigilância Sanitária de** 29/08/2019, vigente até 29/08/20.
Alvará de localização de 11/10/19, válido até 10/10/20.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os espaços pedagógicos possuem mobiliários adequados para a faixa etária pretendida.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura para o credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Espaço da Criança, município de Capitão Leônidas Marques, mantido por Sidineia Rup Pagnoncelli & Cia Ltda., pelo prazo de dez anos, a partir de 01/02/2020.

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Espaço da Criança, município de Capitão Leônidas Marques, mantido por Sidineia Rup Pagnoncelli & Cia Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/2020.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 6623/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF